

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.839.502-8

DATA: 16/10/2025

PARECER CEE/CES n.º 116/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Consulta referente ao disposto no Artigo 13, Núcleo I – Estudos de Formação Geral — da Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

RELATOR: EDSON AIRES DA SILVA

EMENTA: Consulta referente ao disposto no Artigo 13, Núcleo I – Estudos de Formação Geral —, da Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Básica. Esta Câmara da Educação Superior considera respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), nos termos do mérito deste Parecer.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio de Despacho, encaminhou à este Conselho, consulta da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, Ofício PROGRAD/UNESPAR n.º 221/2025, de 16/10/2025, referente ao disposto no Artigo 13, Núcleo I — Estudos de Formação Geral — da Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Básica, nos seguintes termos:

[...]

A RESOLUÇÃO CNE/CP N.º 4, DE 29 DE MAIO DE 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, apresenta os quatro Núcleos de Formação, conforme seu artigo 14:

Art. 14. Os cursos de formação inicial de profissionais do magistério para a educação escolar básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando-se a complexidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.839.502-8

estruturam-se por meio da garantia da base comum nacional e suas orientações curriculares. § 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo:

- I - 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas às atividades de formação geral, de acordo com o Núcleo I, de que trata o art. 13, inciso I, desta Resolução, conforme o PPC da instituição formadora;
- II - 1.600 (mil e seiscentas) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II, de que trata o art. 13, inciso II desta Resolução e conforme o PPC da instituição formadora;
- III - 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III, de que trata o art. 13, inciso III desta Resolução, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora; e,
- IV - 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV de que trata o art. 13, inciso IV desta Resolução, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora.

Em relação ao Núcleo I, o artigo 13 aponta que:

I - Núcleo I – Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, articulando:

- a) princípios e fundamentos sociológicos, filosóficos, históricos e epistemológicos da educação;
- b) princípios, valores e atitudes comprometidos com a justiça social, reconhecimento, respeito e apreço à diversidade, promoção da participação, da equidade e da inclusão e gestão democrática;
- c) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos, experiências pedagógicas e de situações de ensino e aprendizagem em instituições de Educação Básica;
- d) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;
- e) diagnóstico e análise das necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade, relativas à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e, consequentemente, nos processos de aprendizagem;
- f) pesquisa e estudo da legislação educacional, dos processos de organização e gestão do trabalho dos profissionais do magistério da educação escolar básica, das políticas de financiamento, da avaliação e do currículo;
- g) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, educação e comunicação, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;
- h) estudos de aspectos éticos, didáticos e comportamentais no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa; e
- i) conhecimento sobre diferentes estratégias de planejamento e avaliação das aprendizagens, centradas no desenvolvimento pleno dos estudantes da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.839.502-8

Ao afirmar que o Núcleo I é composto dos “conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas”, a Resolução CNE/CP n.º 4/2024 aponta que os conteúdos e práticas devem ser ofertados a todos os estudantes de licenciatura, independentemente da formação específica. A dúvida que persiste refere-se ao formato da oferta, que se expressa a partir da seguinte questão: estes conteúdos e práticas devem ser apresentados na matriz curricular sob a forma de disciplinas próprias — tais como Psicologia da Educação, Filosofia da Educação, Sociologia da Educação, Políticas Educacionais, Libras, História e Cultura da África e Indígena, História da Educação, Didática, Metodologia Científica — ou se poderiam ser ofertados de forma interdisciplinar, contemplados como conteúdos das disciplinas de formação específica de cada curso?

Diante dessa questão, solicitamos orientações para dirimir as dúvidas apresentadas e orientar a organização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura no âmbito das Instituições de Ensino Superior.

[...]

II – MÉRITO

Trata-se de consulta da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) referente à interpretação e aplicação da Resolução CNE/CP n.º 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica.

A instituição busca esclarecimentos sobre a organização curricular do Núcleo I – Estudos de Formação Geral, previsto no artigo 13 da referida norma:

Art. 13. Os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, serão constituídos dos seguintes núcleos:

I - Núcleo I – Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, articulando:

[...]

De acordo com o artigo 14 da mesma Resolução, os cursos de licenciatura devem possuir, no mínimo, 3.200 horas, distribuídas entre quatro núcleos de formação: formação geral (880h), aprofundamento de conhecimentos específicos (1.600h), extensão (320h) e estágio supervisionado (400h). O Núcleo I compreende os fundamentos científicos, pedagógicos e educacionais que sustentam a compreensão do fenômeno educativo e formam a base comum para todas as licenciaturas, abrangendo princípios filosóficos, sociológicos, históricos, éticos, didáticos e de gestão democrática da educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.839.502-8

A dúvida apresentada pela Unespar diz respeito à forma de inserção desses conteúdos na matriz curricular dos cursos de licenciatura. A instituição questiona se os componentes do Núcleo I devem ser ofertados sob a forma de disciplinas específicas — como *Psicologia da Educação, Filosofia da Educação, Sociologia da Educação, Didática, Políticas Educacionais, Libras, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena*, entre outras —, ou se é possível tratar esses conteúdos de modo interdisciplinar, integrando-os às disciplinas próprias da formação específica de cada curso.

Considerando o exposto, a Unespar solicita orientação deste Conselho para subsidiar a organização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, assegurando a conformidade das matrizes curriculares às novas diretrizes nacionais e a adequada implementação do Núcleo I nas Instituições de Ensino Superior do Estado.

A Resolução CNE/CP n.º 4/2024 demonstra maior ênfase na definição dos componentes e diretrizes referentes ao Núcleo II – Estudos de Aprofundamento de Conhecimentos Específicos, conferindo aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) maior flexibilidade quanto à organização dos conteúdos e práticas do Núcleo I – Estudos de Formação Geral.

Cabe esclarecer que os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), deverão especificar, sobretudo, na matriz curricular a distribuição da carga horária, em atendimento aos Núcleos previstos na Resolução CNE/CP n.º 4/2024.

Dessa forma, cabe à autonomia universitária estabelecer a forma de estruturação e distribuição dos componentes do Núcleo I nos cursos de licenciatura, conforme as características e necessidades formativas de cada curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto considera-se respondida a consulta da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), nos termos do Mérito deste Parecer.

Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo servir como referência para a análise de casos semelhantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.839.502-8

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Edson Aires da Silva
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES